



Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.967/2025

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.565, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO APORTE FINANCEIRO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 1º da Lei 1.565, de 13 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o financiamento do deficit técnico, sendo repassado em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado no Anexo I que é parte integrante desta Lei, com valores previstos para os exercícios, que deverão ser repassados ao Instituto de Previdência de Santa Leopoldina pelo Poder Executivo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.912, de 16 de julho de 2024.

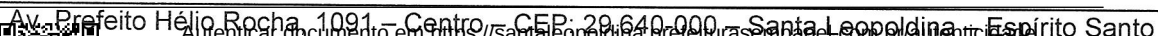
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 30 de julho de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal



A identidade do documento em <https://santaleopoldina.pretorio.santaleopoldina.br/pautas/autenticacao> com o identificador 31003200320036940103210034004705270465520100001055 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 1.968/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC *					
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM APOORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2025	107.261.242,31	5.351.709,07	- 215.149,41	5.566.858,48	107.476.391,72
2026	107.476.391,72	5.765.574,57	187.549,84	5.578.024,73	107.288.841,88
2027	107.288.841,88	6.187.182,21	618.891,32	5.568.290,89	106.669.950,56
2028	106.669.950,56	6.480.111,49	943.941,06	5.536.170,43	105.726.009,50
2029	105.726.009,50	6.544.912,61	1.057.732,71	5.487.179,89	104.668.276,79
2030	104.668.276,79	6.610.361,73	1.178.078,17	5.432.283,57	103.490.198,62
2031	103.490.198,62	6.676.465,35	1.305.324,04	5.371.141,31	102.184.874,58
2032	102.184.874,58	6.743.230,00	1.439.835,01	5.303.394,99	100.745.039,56
2033	100.745.039,56	6.778.395,95	1.549.728,40	5.228.667,55	99.195.311,17
2034	99.195.311,17	6.890.286,43	1.742.049,78	5.148.236,65	97.453.261,39
2035	97.453.261,39	7.027.001,28	1.969.177,02	5.057.824,27	95.484.084,37
2036	95.484.084,37	7.166.428,80	2.210.804,82	4.955.623,98	93.273.279,56
2037	93.273.279,56	7.308.622,78	2.467.739,57	4.840.883,21	90.805.539,98
2038	90.805.539,98	7.453.638,14	2.740.830,61	4.712.807,53	88.064.709,37
2039	88.064.709,37	7.601.530,77	3.030.972,35	4.570.558,42	85.033.737,02
2040	85.033.737,02	7.752.357,83	3.339.106,88	4.413.250,95	81.694.630,15
2041	81.694.630,15	7.906.177,56	3.666.226,25	4.239.951,30	78.028.403,89
2042	78.028.403,89	8.063.049,32	4.013.375,16	4.049.674,16	74.015.028,73
2043	74.015.028,73	8.223.033,69	4.381.653,69	3.841.379,99	69.633.375,04
2044	69.633.375,04	8.386.192,41	4.772.220,24	3.613.972,16	64.861.154,80
2045	64.861.154,80	8.552.588,47	5.186.294,53	3.366.293,93	59.674.860,26
2046	59.674.860,26	8.722.286,11	5.625.160,86	3.097.125,25	54.049.699,40
2047	54.049.699,40	8.895.350,83	6.090.171,43	2.805.179,40	47.959.527,97
2048	47.959.527,97	9.071.849,45	6.582.749,94	2.489.099,50	41.376.778,03
2049	41.376.778,03	9.251.850,09	7.104.395,31	2.147.454,78	34.272.382,72
2050	34.272.382,72	9.435.422,24	7.656.685,58	1.778.736,66	26.615.697,14
2051	26.615.697,14	9.622.636,78	8.241.282,10	1.381.354,68	18.374.415,04
2052	18.374.415,04	9.813.565,96	8.859.933,82	953.632,14	9.514.481,22
2053	9.514.481,22	10.008.282,80	9.514.481,22	493.801,58	0,00

* PMBC – Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder.

